



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 111/2021 - Dispensa n° 021/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 069/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. ARY CARNEIRO, BAIRRO SANTA ODILA EM ITANHANDU/MG, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE PSF

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 111/2021 – Modalidade Dispensa N.º 021/2021 e de outro, Associação Atlética Banco do Brasil.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **Associação Atlética Banco do Brasil**, com sede na Rua Ary Carneiro, bairro Santa Odila em Itanhandu-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.905.001/0001-88, neste ato representado por seu presidente Savius de Carvalho Pereira, portador do RG n° M6621810, inscrito no CPF/MF sob o n° 799.526.746-00, residente e domiciliado na Rua Alexandre Moreira, n° 464, Centro, Município de Itanhandu, adiante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato de locação, no âmbito do Processo Licitatório n.º 111/2021, Dispensa N.º 021/2021, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DESTINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. ARY CARNEIRO, BAIRRO SANTA ODILA EM ITANHANDU/MG, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE PSF**, de propriedade do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel descrito na cláusula anterior destina-se a fins não residenciais, e especificamente, ao uso, pelo LOCATÁRIO, para implantação de PSF, não sendo admitida sua modificação, a menos que prévia e expressamente autorizado pelo LOCADOR, sendo certo que o descumprimento a esta cláusula representará infração contratual, sujeitando o LOCATÁRIO ao pagamento da multa prevista na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo de outras sanções legais.

DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato passa a vigorar a partir de 21 de Outubro de 2021 e terá o prazo de duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.018,13 (Um mil, dezoito reais e treze centavos), que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. O valor total deste contrato é de R\$ 12.217,56 (Doze mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: Caso haja prorrogação do contrato, este terá seus valores reajustados, pela periodicidade admitida em lei, mediante aplicação da variação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), a cada período de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente em 2021:

287 - 02.07.01.10.301.0025.2068 - Manutenção da Atividade Saúde da Família

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR – 259 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Portaria 768 – Conta 624017-0

CLÁUSULA SÉTIMA:- A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizados no exercício de 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PM ITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectivas para cada exercício financeiro.

DA VISTORIA DO IMÓVEL

CLÁUSULA OITAVA:- O locatário desde já faculta ao locador ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado para tanto, bem como permitir a visita de interessados no caso do imóvel ser colocado à venda, tendo sempre, o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro – Antes do recebimento das chaves, em devolução, seja por término do contrato, seja por rescisão da locação, o Locador poderá efetuar vistoria no imóvel, a fim de constatar se o mesmo está nas condições em que foi entregue ao Locatário.

Parágrafo Segundo – O Locatário faculta ao Locador, desde que previamente avisado, a vistoriar o imóvel locado quando este julgar conveniente. Por ocasião da vistoria, se constatada alguma anormalidade, o Locatário deverá tomar todas as providências para a correção dos problemas, sob pena de caracterização da infração contratual.

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA NONA: O Locatário declara haver procedido a vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeitas condições, podendo, no entanto, fazer as modificações para a instalações hidráulicas, elétricas e demais acessórios do imóvel, quais sejam, substituição do piso existente (taco) por piso cerâmico, sendo certo que as despesas decorrentes com esta modificação correrão por conta do locador e ficará sob as expensas do locatário, assim como a pintura geral ou outras adaptações imprescindíveis.

Parágrafo Único: Sem autorização por escrito do locador, o locatário não poderá efetuar quaisquer obras no imóvel, salvo as necessárias à perfeita conservação. Em qualquer hipótese, as benfeitorias que forem





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

executadas, seja qual forem a sua natureza, mesmo as necessárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que o locatário possa usar o direito de retenção ou pleitear indenização.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA: Findo o contrato, o locatário se obriga a restituir o imóvel na cor original em que o recebeu, devendo, contudo, passar por reparos, com solidez e perfeição para a própria segurança do imóvel, as adaptações realizadas para instalação hidráulica interna e da rede de escoamento de água que for implantada no espaço físico.

DAS PENALIDADES E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Locador e locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, por si, seus herdeiros e sucessores, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, na multa de 01 (Um) aluguel vigente à época da infração, sendo a multa devida integralmente, qualquer que seja o prazo decorrido da locação.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 21 de outubro de 2021.

LOCATÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR

Savius de Carvalho Pereira
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO
BRASIL

João Cipriano de Araujo Neto
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

